PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Brasília, junho de 2018

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

Agricultura familiar no PNAE

Lei 11.947/09 - Art. 14 §1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, atendam os princípios do art. 37 da CF/88 e os alimentos atendam às exigências do <u>controle de qualidade estabelecidas nas normas que regulamentam a matéria</u>.

Resolução 26 CD/FNDE - Seção III - Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao **controle de qualidade**, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.

Resolução 26 CD/FNDE – Termo de Compromisso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº_____,expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____na cidade de _____, UF_____, Prefeito do Município de _____ UF_____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

_____
Local e Data

_____
Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

Resolução 26 CD/FNDE - Seção III - Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de **licitação ou na chamada pública** a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

FNDE

Situações justificáveis previstas por Lei para o não cumprimento

Lei 11.947/09 - Art. 14

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser **dispensada** quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - **condições higiênico-sanitárias inadequadas.**

- condições higiênico-sanitárias inadequadas
- impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente
- inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios
- outros

2014 (N= 2317)

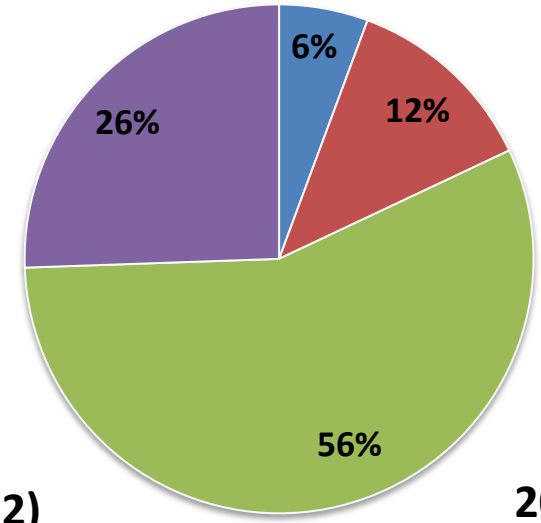

2015 (N=3552)

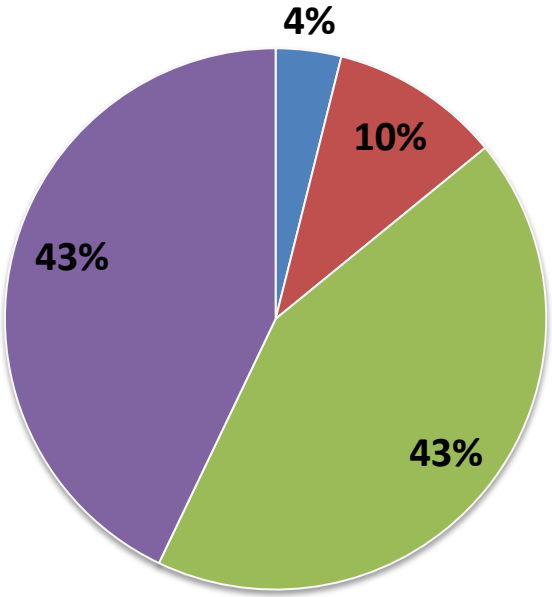

2016 (N= 3077)

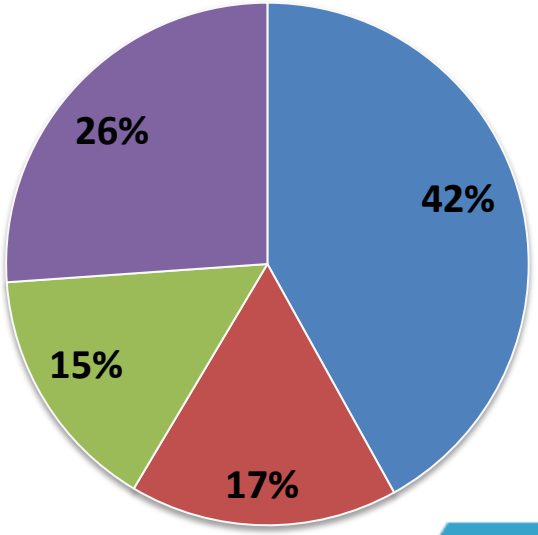

Fonte: SIGPC/FNDE, junho/2018

FNDE

Alimentos e Certificação Sanitária – Destaques 2014

2014	Outros Fornecedores	Agricultura Familiar
Carnes e derivados	R$ 786.766.002,07	R$ 56.445.572,12
Ovos e derivados	R$ 30.190.007,81	R$ 8.888.326,35
Pescados e frutos do mar	R$ 78.537.735,60	R$ 11.314.132,16
Polpas de Frutas	R$ 38.623.294,02	R$ 53.869.030,02
Bebida Láctea	R$ 52.989.512,98	R$ 14.995.917,13
Iogurte	R$ 24.373.855,53	R$ 22.060.617,40
Leite UHT/Pasteurizado/Cru	R$ 87.922.107,07	R$ 28.849.976,56
Queijos	R$ 14.455.595,84	R$ 6.267.316,63

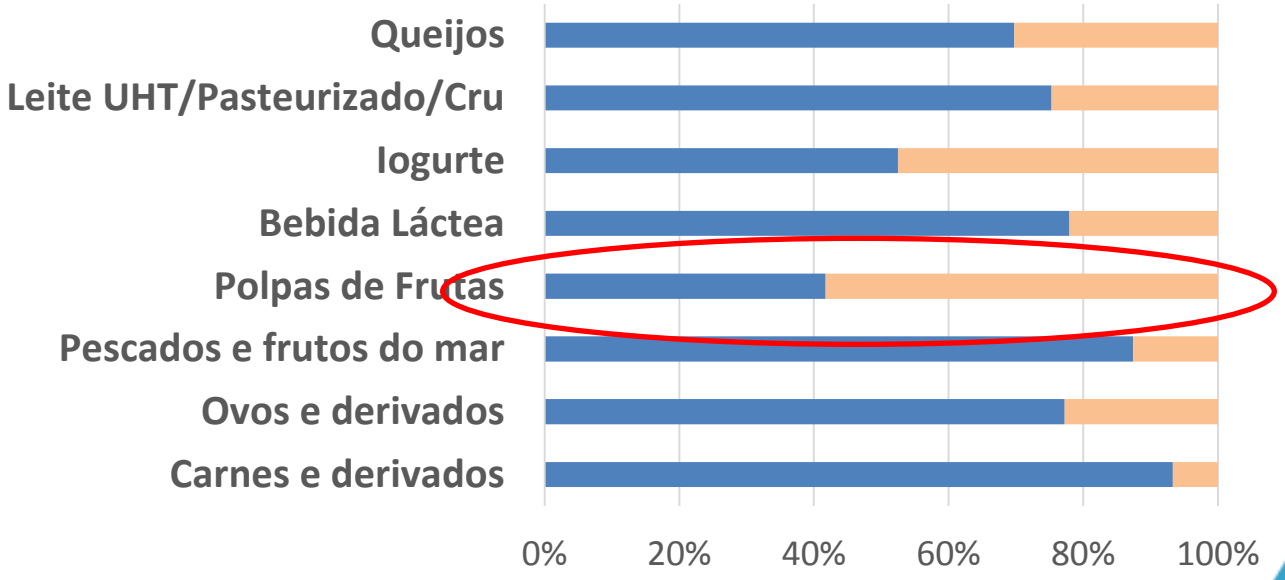

Fonte: SIGPC/FNDE, junho/2018

FNDE

Alimentos e Certificação Sanitária – Destaques 2015

2015	Outros Fornecedores	Agricultura Familiar
Carnes e derivados	R$ 877.198.741,58	R$ 62.175.330,43
Ovos e derivados	R$ 33.119.607,01	R$ 10.200.517,14
Pescados e frutos do mar	R$ 70.391.548,01	R$ 12.954.975,79
Polpas de Frutas	R$ 36.350.050,16	R$ 69.059.273,72
Bebida Láctea	R$ 36.238.997,20	R$ 18.662.843,04
Iogurte	R$ 27.669.375,02	R$ 22.180.308,22
Leite UHT/Pasteurizado/Cru	R$ 85.467.919,94	R$ 33.508.028,89
Queijos	R$ 17.592.151,89	R$ 6.559.435,28

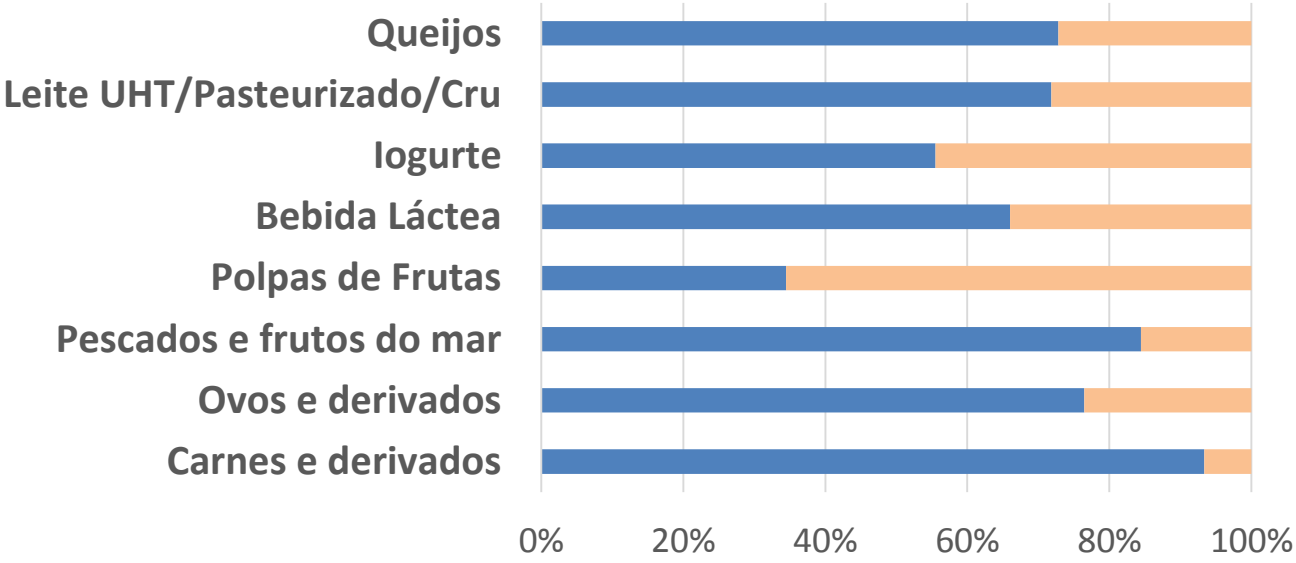

Fonte: SIGPC/FNDE, junho/2018

FNDE

Alimentos e Certificação Sanitária – Destaques 2016

2016	Outros Fornecedores	Agricultura Familiar
Carnes e derivados	R$ 862.479.834,19	R$ 56.994.614,87
Ovos e derivados	R$ 41.142.193,35	R$ 10.922.105,93
Pescados e frutos do mar	R$ 87.287.602,39	R$ 11.655.030,86
Polpas de Frutas	R$ 41.714.900,66	R$ 79.776.626,27
Bebida Láctea	R$ 34.946.978,94	R$ 11.357.359,65
Iogurte	R$ 24.010.019,71	R$ 25.612.005,93
Leite UHT/Pasteurizado/Cru	R$ 99.565.509,34	R$ 25.966.094,02
Queijos	R$ 14.648.761,36	R$ 5.670.248,62

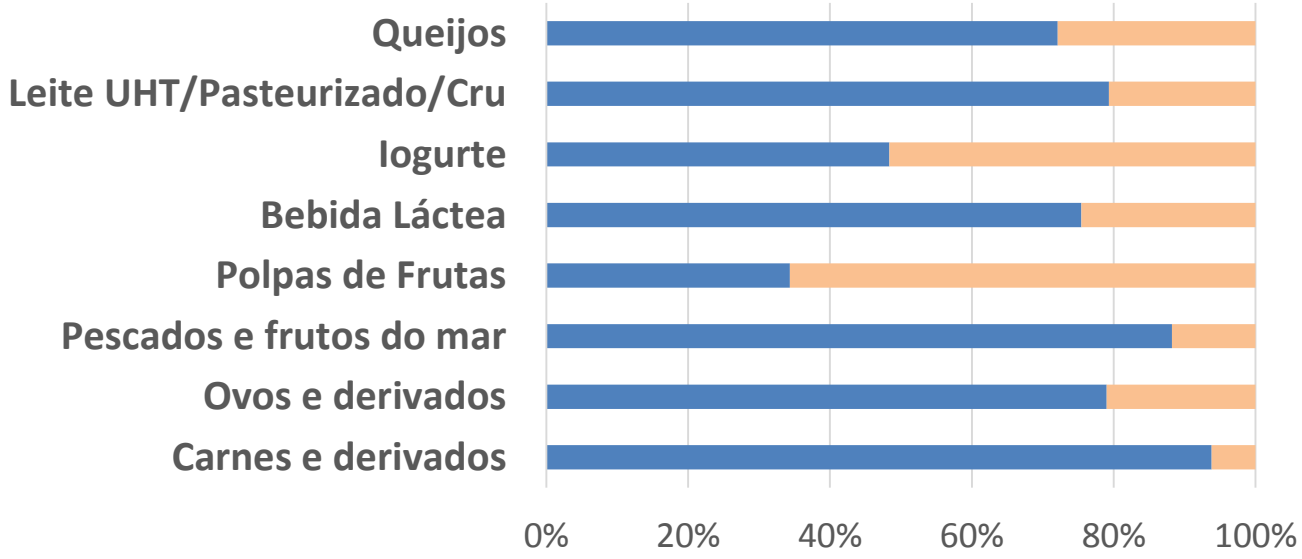

Fonte: SIGPC/FNDE, junho/2018

FNDE

Principais entraves

- **Dificuldade de acesso ao serviço de regulamentação sanitária de produtos animais e seus derivados: carnes, leite, queijos, iogurte e ovos.**

- **Ausência de serviços de inspeção sanitária municipal**

- **Acesso à informação consolidada das diferentes regulamentações existentes**

Participação Social no PNAE

- Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

- Capacitação/formação de conselheiros – Curso EaD.

- Elaboração, divulgação e distribuição de materiais técnicos.

Estratégias para a superação das barreiras sanitárias para a implantação do PNAE

- Grupo técnico coordenado pelo MPF/AM (2016) → NOTA TÉCNICA
- Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do AM (SFA/AM) e Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do AM (ADAF)

a) Não existe flexibilidade na legislação vigente.

b) Submetendo o processo sob o ponto de vista da legislação do autoconsumo/consumo familiar, há possibilidade de dispensa de registro, inspeção e fiscalização, para produtos de origem animal.

c) Para os produtos de origem vegetal, especialmente bebidas, em se tratando de consumo próprio, sem fim comercial ou quando o produto for preparado para ser consumido no mesmo dia não há necessidade de inspeção e fiscalização, o que permite que sejam fornecidos pelos indígenas, dentro desse contexto.

d) Por se tratar de consumo familiar e alimento perecível, a comercialização fora de territórios indígenas fica impossibilitada, pois apenas destinada ao consumo interno dos próprios indígenas, restringindo-se a pequenas distâncias e dentro do limite geográfico do Estado do Amazonas

FNDE

Agricultura familiar: Dados disponíveis

SOBRE O PROGRAMA

ÁREA PARA GESTORES

EIXOS DE ATUAÇÃO

CONSULTAS

- Caes vencidos/a vencer
- Dados da Agricultura Familiar
- Dados Físicos e Financeiros do PNAE
- Repasses Financeiros
- Sistemas

CAMPANHAS

ATENÇÃO!!!
Dados ainda sob análise e podem sofrer alterações.

http://www.fnde.gov.br/programas/pnae

SiGPC
CONTAS ONLINE
Sistema de Gestão de Prestação de Contas

PAINEL DE PREÇOS
praticados pelo PNAE

FNDE

PNAE

Obrigada!

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE
Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional –COSAN
cosan@fnde.gov.br